

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.^a DIRECÇÃO—1.^a REPARTIÇÃO

Sendo-me presente a Representação em que a Junta de Parochia de Luzo, districto de Aveiro, pede que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, visto demorar na distancia de mais de uma legua a escola mais proxima;

Attendendo a que estabelecida que seja a pretendida cadeira no logar de Luzo, por ser o mais populoso, e igualmente séde da parochia, poderão utilizar-se d'ella, não só os habitantes de todas as povoações que formam aquella freguezia, senão ainda os de parte da Vaccariça, comprehendendo os logares de Santa Christina, Pego, Vaccariça, Carreira, Lograsol, Lameiras de S. Geraldo e de Outeiro; e verificando-se que todas estas diversas povoações, encerrando quatrocentos sessenta e dois fogos, poderão mandar á escola cincoenta a sessenta alumnos;

Attendendo a que alguns proprietarios da sobredita freguezia se obrigaram, perante a respectiva Camara Municipal, a dar casa propria e os utensilios necessarios para collocação e serviço da escola, como se deprehe de da acta lavrada em 18 de Setembro proximo passado; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 do corrente mez de Fevereiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.^o do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar de Luzo, séde da freguezia d'este nome, concelho da Mealhada, districto de Aveiro; devendo levar-se a effeito os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar de Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 5 Março, n.^o 55.

Attendendo ao que me representou D. Marianna de Jesus, Regente do Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa;

Tendo em vista o disposto na Carta de Lei de 2 de Setembro de 1858, pela qual foi auctorizado o Governo a conceder ao sobredito Recolhimento o subsidio annual de 90,500 réis, para que se continue a dar ali aula gratuita de instrucção primaria ás meninas pobres; e

Tendo igualmente em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica com data de 25 de Janeiro proximo preterito:

Hei por bem conceder ao mencionado Recolhimento de Nossa Senhora do Carmo de Villa Viçosa o subsidio annual de 90,500 réis, enquanto ali houver gratuitamente o ensino elementar das creanças pobres, subsidio que lhe será abonado na folha dos Professores do respectivo districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 22 de Fevereiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 7 Março, n.^o 56.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Jugueiros, concelho de Felgueiras, districto do Porto, sobre a necessidade de se prover á grande falta de meios de instrucção e educação que padecem os moradores d'aquelles sitios;

Attendendo a que estabelecida que seja ali uma escola elementar poderão utilizar-se d'este beneficio, não só os habitantes d'aquella freguezia, que é uma das mais populosas do concelho, como tambem os de outras circumvisinhas, que contêm oitocentos fogos, pouco mais ou menos, havendo a mais bem fundada esperanza de que